

Relatório intercalar

Recuperação de processos pendentes na AIMA

População Estrangeira em Portugal

Sumário Executivo

1. A 31 de dezembro de 2024, Portugal registava pelo menos 1.546.521 cidadãos estrangeiros (1.465.446 no final do 1º semestre de 2024). Este número quase quadruplica o total de 421.785 cidadãos estrangeiros registado no final de 2017;
2. Este número de 2024 deverá ser corrigido em alta, previsivelmente em mais 50 mil cidadãos estrangeiros, quando for concluído o tratamento dos pedidos de regularização ao abrigo do “regime transitório” criado pela Assembleia da República (Lei n.º 40/2024). Estes cerca de 50 mil cidadãos já se encontravam em território nacional antes de 3 de junho de 2024 e já apresentaram pedido ao abrigo do regime transitório. Estima-se que, com esta revisão, o número de estrangeiros em Portugal em 2024 seja de cerca de 1.600.000;
3. O trabalho já realizado pela Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA implica uma correção estatística ao número de cidadãos estrangeiros em Portugal nos anos anteriores a 2024, com a sua revisão em alta: de 1.044.606 para 1.293.463 em 2023, o que representa um aumento de 248.857 face ao número apresentado no Relatório de Migrações e Asilo relativo a 2023;
4. Após o fim do regime da manifestação de interesse a 3 de junho de 2024, verificou-se uma redução de 59% do fluxo de entradas de cidadãos estrangeiros em Portugal que tinham em vista a obtenção de uma autorização de residência.

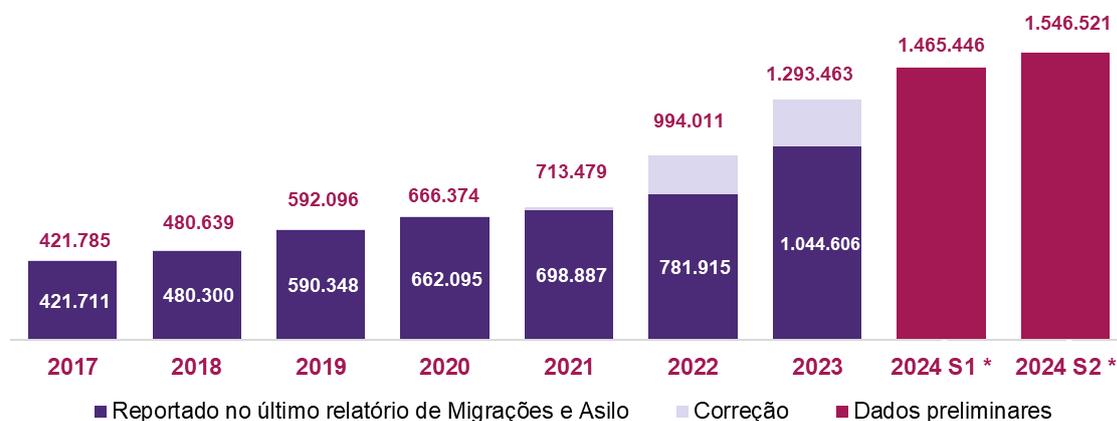


1. Correção ao número de cidadãos estrangeiros em Portugal

Apurado o fluxo processual da Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA (“Estrutura de Missão”), impõe-se rever o número de cidadãos estrangeiros em Portugal reportados no relatório de Migrações e Asilo relativo ao ano de 2023, adicionando aos números já reportados a realidade daqueles estrangeiros entrados e presentes em território nacional e com processos pendentes, com base no ano de submissão do pedido e que aguardavam atendimento por parte da Agência. Esta correção estatística é indispensável por uma questão de transparência e rigor de informação, essenciais ao desenho de políticas públicas.

Com base na atividade anual regular da Agência e com os números já apurados pela Estrutura de Missão, o número de cidadãos estrangeiros em Portugal em 2023 é de 1.293.463, enquanto em 2024 o número preliminar é de 1.546.521.

Número corrigido de cidadãos estrangeiros em Portugal



* Número preliminar, devido à inclusão dos dados do regime transitório cujos processos se encontram em análise (mais de 50 mil pedidos apresentados).

Adicionalmente, foram registados 61.648 cidadãos estrangeiros residentes no País ao abrigo do regime de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência do conflito armado nesse país, os quais entraram essencialmente nos anos de 2022 e 2023. O número total de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal deverá ainda ser revisto em alta, com a contabilização das autorizações de residência por via do regime transitório criado pela Assembleia da República, ao abrigo da Lei n.º 40/2024, de 7 de novembro. Este regime aplica-se aos cidadãos estrangeiros que se encontravam em território nacional a 3 de junho de 2024 e que, através da demonstração de contribuições para a Segurança Social anteriores a essa data, podem apresentar um pedido de autorização de residência.

Tendo em conta que a Estrutura de Missão ainda se encontra a tramitar estes processos à data do fecho desta publicação, ainda não é possível determinar o número final de cidadãos estrangeiros que irá beneficiar deste regime transitório, sendo que, neste momento, já foram apresentados mais de 50 mil pedidos ao abrigo deste regime.

O número de autorizações de residência que resultar em definitivo destes processos acrescerá ao universo total de cidadãos estrangeiros residentes em território nacional antes



de junho de 2024. Estima-se, assim, que o número total após essa revisão venha a ser de cerca de 1.600.000 cidadãos estrangeiros.

2. Regime de manifestações de interesse e o seu impacto

2.1) A Manifestação de Interesse

A alteração realizada pela Lei n.º 59/2017, de 31 de julho, à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que estabelece o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, veio permitir, através de uma manifestação de interesse do cidadão estrangeiro, a regularização da permanência em território nacional, por meio do exercício de uma atividade profissional subordinada ou independente, sem visto válido para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º e do n.º 2 do artigo 89.º, respetivamente.

Por esta via, a possibilidade de regularização de imigrantes que não se encontravam munidos de visto consular de residência, anteriormente revestida de carácter eventual e extraordinário, passou a constituir um regime geral de obtenção de autorizações de residência sem necessidade do mesmo, sendo suficiente para o efeito, o registo informático *online* de uma “manifestação de interesse”.

Esta situação foi acentuada pela alteração operada pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março, que criou, por intermédio do n.º 6 do artigo 88.º e do n.º 5 do artigo 89.º, presunções de entrada legal assentes no trabalho dependente ou independente em território nacional, na condição de que o requerente fizesse descontos para a Segurança Social há, pelo menos, doze meses. Com estas alterações, abria-se a possibilidade de um cidadão estrangeiro permanecer em território nacional, ainda que tenha entrado e permanecido de forma irregular no País.

Estas alterações terão contribuído para o crescimento expressivo dos pedidos de autorização de residência. Paralelamente, foram realizadas transformações orgânicas profundas nos serviços públicos da imigração (incluindo a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), impactando de forma conjunta a capacidade de tratamento destes pedidos.

O Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, pôs termo a este regime de manifestação de interesse, com efeitos imediatos. Na mesma data, contabilizavam-se 446.921 processos de manifestação de interesse para a concessão de autorização de residência pendentes de análise e decisão.

2.2) Estrutura de Missão: dados preliminares

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2024, de 10 de julho, criou a Estrutura de Missão da AIMA I.P. (Agência para a Integração, Migrações e Asilo), que entrou em funcionamento em setembro de 2024, dedicando-se à resolução dos processos pendentes de pedidos de autorização de residência apresentados até 3 de junho de 2024. Através do trabalho desta estrutura, foi possível dar resposta aos cidadãos estrangeiros em espera, aferir o número de cidadãos estrangeiros que se encontram em território nacional, realizar recolha dos



respetivos dados biométricos, registo criminal e realizar as demais verificações de segurança e da situação contributiva e profissional destes cidadãos.

Com o tratamento dos processos pendentes por parte da Estrutura de Missão, que se reportam ao período anterior a 3 de junho de 2024, agora que foram notificados ou atendidos todos os cidadãos com manifestações de interesse pendentes, é possível observar qual o verdadeiro impacto do regime, entretanto revogado.

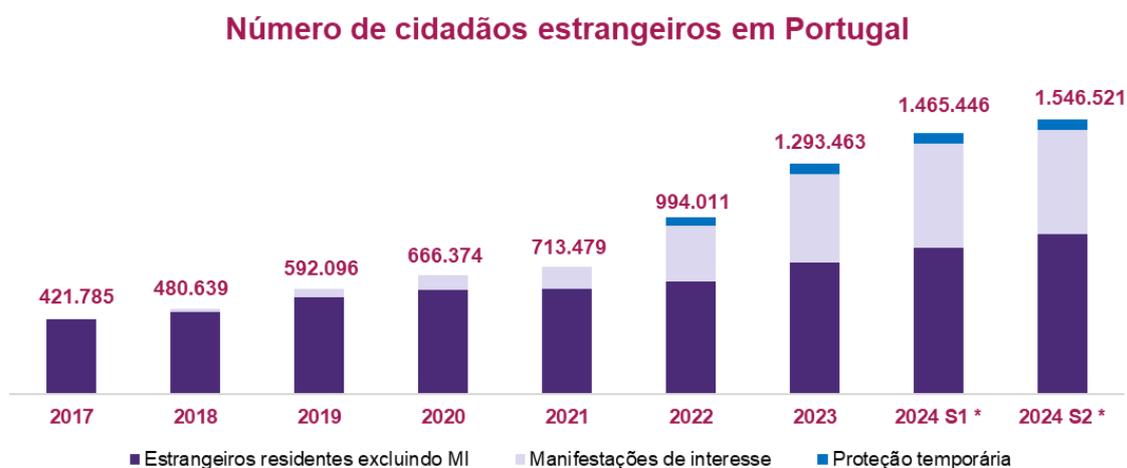
Relativamente às manifestações de interesse que se encontravam pendentes a 3 de junho de 2024, o atual ponto de situação é:

- 446.921 manifestações de interesse pendentes, que foram distribuídas à Estrutura de Missão para notificação de pagamento de taxas e agendamento;
- 261.101 agendamentos de atendimento (dos quais 241.183 atendimentos presenciais efetuados);
- 177.026 notificados para extinção.

2.3) A Manifestação de Interesse e a correção do número de estrangeiros em Portugal

Fazendo uma alocação temporal dos 241.183 processos cujos requerentes foram atendidos na Estrutura de Missão, pelo ano correspondente à data de submissão da manifestação de interesse, é possível obter um retrato real do total de cidadãos estrangeiros em Portugal em cada ano, ao longo dos últimos sete anos.

Nestes termos, com todos os dados disponíveis até ao momento, é possível elaborar a seguinte representação do número total de cidadãos estrangeiros em Portugal, com autorização de residência ou com o seu processo pendente de tramitação, até o final do ano de 2024.



* Número preliminar, devido à inclusão dos dados do regime transitório cujos processos se encontram em análise (mais de 50 mil pedidos apresentados).

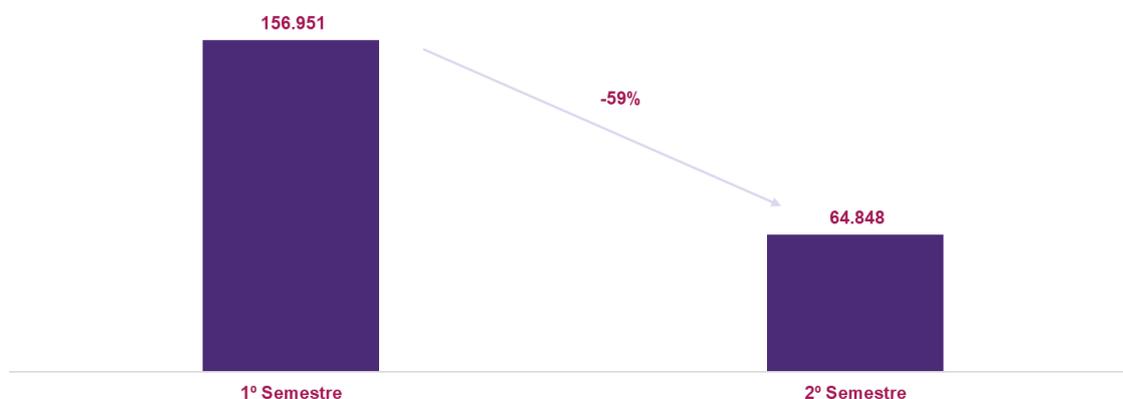
Nota: Em 2023 e 2024, foram convertidos de forma automática¹ 120.157 processos de manifestações de interesse em autorizações de residência CPLP. Assim, é adequado contabilizar estes processos como manifestação de interesse, dado que os seus titulares entraram e permaneceram em Portugal ao abrigo desse regime.

É possível concluir que: no final do primeiro semestre de 2024, o número de estrangeiros em Portugal era de pelo menos 1.465.446 e que, no final do ano, esse número era de 1.546.521. Como referido, estima-se que este número venha a ser revisto em alta, em cerca de mais 50 mil cidadãos estrangeiros, quando forem concluídos os pedidos já entrados ao abrigo do “regime transitório”. Com esta revisão, o número total de cidadãos estrangeiros em Portugal em 2024 deverá ser de cerca de 1.600.000.

3. Redução do fluxo de entrada em Portugal pós 3 de junho 2024

Relativamente ao impacto do fim da manifestação de interesse, a 3 de junho de 2024 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37-A/2024, verificou-se que o fluxo de entrada de cidadãos estrangeiros que tinham em vista a obtenção de uma autorização de residência passou de 156.951 no 1º semestre de 2024 para 64.848 no 2º semestre de 2024, o que reflete uma diminuição de 59%.

Evolução do fluxo de entradas em Portugal após o fim da Manifestação de Interesse



Fonte: Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) e AIMA I.P.

Nota: O fluxo de entradas corresponde à soma dos registos de manifestação de interesse no período em análise com o total de vistos de procura de trabalho e vistos de residência de todas as tipologias.

¹ Processo auto declarativo em plataforma digital, sem recolha de dados biométricos, verificação de registo criminal ou contrato de trabalho.